



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 063/2006.

Autoriza ao Poder Executivo proceder a repasse financeiro a Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mediante Convênio recursos financeiros na ordem de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para a Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia., objetivando exclusivamente a compra de 500 (quinhentas) mudas de manga junto ao Governo do Estado através da INCAPER.

Parágrafo único. A Central das Associações de Produtores Rurais de Marilândia deverá apresentar a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse, bem como, fazer juntada de Certidões Negativas junto ao INSS, ao FGTS e ao erário público municipal.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei serão suportadas com recursos próprios do tesouro municipal e na seguinte dotação orçamentária 060021.2060100222.042.3.3.90.39.000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 567/2005, de 15 de setembro de 2005.

Marilândia/ES, 14 de junho de 2006.